



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 51/2015

Cria o Programa de Pós-graduação, em nível de Mestrado Profissional em Psicanálise e Políticas Públicas, com área de concentração em Clínica Psicanalítica e Políticas Públicas.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/3636/2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito do Instituto de Psicologia desta Universidade, do Programa de Pós-Graduação, em nível de Mestrado Profissional, com área de Concentração em Clínica Psicanalítica e Políticas Públicas.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação - Mestrado Profissional - em Clínica Psicanalítica e Políticas Públicas obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Cursos de Pós-graduação no Brasil (Resolução CNE/CES nº 01/2001).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 05 de novembro de 2015.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR





ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO, EM NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL EM PSICANÁLISE E POLÍTICAS PÚBLICAS, COM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM CLÍNICA PSICANALÍTICA E POLÍTICAS PÚBLICAS

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA, SUAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA E SUA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação, em nível de Mestrado Profissional, com área de concentração em Clínica Psicanalítica e Políticas Públicas, caracteriza-se como um núcleo acadêmico de pesquisa de alto nível destinado à formação de pesquisadores, particularmente profissionais engajados na prática clínico-institucional da Psicanálise que requerem processos de pesquisa, inovação e transferência tecnológica para seu avanço em sua prática e docentes de ensino superior neste campo do saber.

Art. 2º - O Programa de Mestrado Profissional tem como sua Área de Concentração Clínica Psicanalítica e Políticas Públicas, destacando-se a articulação da clínica, não apenas como uma práxis concreta, mas como uma dimensão metodológica que atravessa todo o campo da Psicanálise, com a política, concebida em seu sentido amplo de abertura à polis, ao laço social amplo, às práticas institucionais, ao modo de existência e intervenção da psicanálise na sociedade, na Universidade, nas instituições públicas, enfim, na ordem social e civilizatória.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 3º - São finalidades do Programa:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 51/2015)

- a) formar pesquisadores que exerçam suas atividades profissionais em áreas nas quais a Psicanálise encontre possibilidades de exercício rigoroso e nos quais sua contribuição seja efetiva, de modo a permitir-lhes conferir a esta prática a dimensão da pesquisa avançada e o retorno desses avanços ao campo de sua aplicação concreta;
- b) estabelecer e manter intercâmbio com a comunidade científica, integrada por outros programas, de mesma área ou de áreas afins, por outras unidades acadêmicas de pesquisa, por instituições não universitárias de pesquisa que desenvolvam suas atividades no campo da Psicanálise, de forma a manter aberto o debate intra e interdisciplinar necessário ao avanço do conhecimento, e tendo na Universidade um lugar que desempenhe relevante função;
- c) estabelecer e manter intercâmbio com as instâncias e instituições em que se verifique a efetiva aplicabilidade da Psicanálise como modo de intervenção clínica concreta - instituições de saúde, de ensino, de assistência, de justiça, entre outras - e cujos agentes operacionais engajem-se nas diferentes linhas e projetos de pesquisa docente do Programa, a fim de dar às suas atividades profissionais a dimensão da pesquisa. Tais intercâmbios podem incluir Convênios de Cooperação, criação e gestão de serviços, práticas de extensão universitária, entre outras modalidades de ação institucional.
- d) acolher demandas de pessoal técnico que trabalhe em instituições e clínicas em que se veja impelido a examinar a fundo os alcances de suas práticas na articulação com a teoria, da forma como anteriormente se realizava no Curso de Especialização que integrava este Programa de Pós-graduação em Psicanálise, visando um melhor atendimento a essas demandas, incluindo-as, portanto, na orientação que vetoriza este Programa para a pesquisa;
- e) produzir conhecimento na sua área de concentração e fazê-lo divulgar no interior da comunidade científica — tanto na própria área do conhecimento, quanto em domínios conexos — através da publicação escrita ou de comunicações orais em eventos científicos, edições videográficas, por meio de recursos de informática, etc;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 51/2015)

- f) contribuir para o afinamento de diretrizes de políticas públicas que incluam a lida com o sofrimento do sujeito e de suas experiências no laço social, sempre que se possa apostar na contribuição da Psicanálise;
- g) tomar como tema-objeto de pesquisa questões relevantes do campo da Psicanálise, questões que venham exigindo atenção por parte dos pesquisadores deste campo, de modo a possibilitar a produção de saber necessária ao seu avanço e às suas possíveis soluções;
- h) procurar associar, na medida do possível, as questões-objeto de pesquisa com problemas socialmente relevantes, fazendo com que a produção e o avanço obtidos através das atividades de pesquisa retornem ao corpo social concreto interessado nessas questões, priorizando sempre o campo da Psicanálise. Desse modo, o conhecimento produzido poderá vir a ser utilizado por aqueles a quem cabe a elaboração e a implementação de iniciativas de intervenções concretas no campo considerado;
- i) fornecer a seus discentes todos os meios a seu alcance para que realizem seu plano de trabalho e projeto de pesquisa, tal como aceito no momento da entrada do discente no Programa. Assim, a área de concentração do Curso (Clínica Psicanalítica e Políticas Públicas) consolida-se num elenco de disciplinas, obrigatórias e eletivas, e de atividades de estudo cujo objetivo principal é sempre o de favorecer a realização do plano de trabalho do discente, evitando-se o cumprimento de créditos desvinculados do interesse de cada discente em sua área de estudo.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DOS PROGRAMAS

Art. 4º - As Finalidades do Programa de Pós-graduação (Mestrado Profissional), com área de concentração em Clínica Psicanalítica e Políticas Públicas, formuladas nas alíneas do Artigo 30 do Capítulo II, supra, deverão, no processo de seu cumprimento, para o qual todos os esforços do Corpo Docente e da Coordenação serão envidados, submeter-se às diretrizes doutrinárias — teóricas, clínicas, éticas e metodológicas — decorrentes do pensamento de Sigmund Freud, fundador da Psicanálise e inaugurador deste novo campo de conhecimento entre as Ciências, e da orientação derivada do que Jacques Lacan, ao retomar a obra de Freud, empreendeu, a fim de restituir o seu rigor. Nesse sentido, o Programa propõe-se a desenvolver o



ensino da Psicanálise na Universidade para aprofundar, neste contexto, as suas conexões com outros saberes.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA INSERÇÃO DO PROGRAMA NA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 5º - O Programa de Pós-graduação terá como Unidade Acadêmica executora o Instituto de Psicologia da UERJ.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º - O Programa será coordenado por um Colegiado, presidido pelo Coordenador. O Colegiado será composto por:

- a) Coordenador do Programa;
- b) O Corpo Docente;
- c) Um Representante do Corpo Discente.

§ 1º - O Coordenador será, obrigatoriamente, professor do corpo docente permanente do Programa, pertencente ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - A escolha do Coordenador será feita por eleição direta, por colégio eleitoral constituído pelos membros do Colegiado do Programa indicados nas alíneas "b" e "c" do caput deste artigo, cada membro tendo direito a um voto, sendo eleitos os candidatos por maioria simples.

§ 3º - O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, sendo autorizada apenas uma reeleição consecutiva para novo período de 2 (dois) anos no mesmo cargo.

§ 4º - O mandato do representante do corpo discente eleito pelos estudantes regularmente matriculados no Programa será de 1 (um) ano, não sendo autorizada reeleição.

§ 5º - Em caso de vacância antecipada, haverá uma nova eleição a título de complementação de mandato.



Art. 7º - São atribuições do Colegiado:

- a) Cumprir e fazer cumprir as presentes normas regulamentares;
- b) Representar o Programa, de modo integrado, dentro e fora do Instituto de Psicologia da UERJ, do universo acadêmico e do País;
- c) Responder pela, e supervisionar a qualidade acadêmico-científica, o desempenho dos corpos docente e discente, e a produção científica do Programa como um todo;
- d) Decidir, em primeira instância, sobre situações docentes e discentes, acadêmicas ou administrativas, inclusive no que tange a eventual atribuição de Bolsas de Estudo aos discentes, previstas ou não no presente Regulamento pela constituição de comissão específica;
- e) Deliberar sobre propostas de ingresso no Corpo Docente do Programa, a partir de Relatório de cada caso, apresentado por membro docente do Colegiado;
- f) Aprovar o número de vagas a ser oferecido para cada Curso no processo seletivo e divulgá-lo em Edital, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 8º - São atribuições específicas do Coordenador:

- a) Coordenar o Programa, em todos os seus níveis e modalidades de atividade;
- b) Coordenar e responder por todas as atividades do próprio Colegiado do qual é Coordenador;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- d) Garantir o ritmo, o volume e a qualidade de produção científica dos corpos docente e discente do Programa, respeitadas as variações respectivas nos níveis de exigência estabelecidos para cada um desses corpos, fazendo com que essa produção seja divulgada através de veículos de comunicação científica adequados (revistas, periódicos, outras publicações ou outras modalidades de comunicação), mantendo um ou mais desses veículos sob a responsabilidade editorial do próprio Programa;
- e) Coordenar, de modo específico, todas as atividades do Programa, em sua dimensão acadêmica, ou seja, supervisionar as suas atividades docentes e discentes, a consolidação das linhas de pesquisa existentes, a



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 51/2015)

adequação dos projetos a essas linhas, garantindo condições para que os projetos aceitos encontrem condições adequadas para sua realização, manter o rigor e o alto nível do trabalho acadêmico no Programa, etc.

- f) Acompanhar, de perto, a composição, titulação e produção acadêmica do corpo docente, fornecendo Relatórios ao Colegiado quando se apresentarem questões específicas;
- g) Supervisionar o intercâmbio acadêmico com outros Cursos de Pós-graduação da UERJ e de outras instituições de ensino, no que tange ao aproveitamento de créditos de alunos que frequentarem disciplinas em outros cursos;
- h) Manter abertos canais eficientes para o debate científico entre o Programa e outros Programas de Pós-graduação e Pesquisa, outras Unidades Acadêmicas (da UERJ e de outras Universidades brasileiras e estrangeiras) de pesquisa, órgãos de fomento federais e estaduais, instituições nacionais e estrangeiras não universitárias de pesquisa, entre outros, através de simpósios, encontros, congressos, enfim, eventos científicos com este fim.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 9º - O Programa contará com uma Secretaria.

Parágrafo único - Esta Secretaria responderá pelo registro e controle acadêmico e administrativo do Programa, e desenvolverá as atividades que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do Programa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE, SUA COMPOSIÇÃO, RESPONSABILIDADES, ADMISSÃO, MANUTENÇÃO E DESLIGAMENTO DE DOCENTES

Art. 10 - O Corpo Docente do Programa será constituído, preferencialmente, por professores da área de Psicanálise, integrantes do quadro funcional ativo da UERJ, com titulação preferencial de Doutor, mas podendo ser integrado também por docentes com titulação de Mestre.





§ 1º - Admitir-se-á a participação, no corpo docente, de Professores Visitantes e Colaboradores, em função das necessidades e interesses do Programa, observado o estabelecido na alínea "e" do artigo 7º.

§ 2º - Admitir-se-á a participação, no corpo docente, de profissionais com reconhecida experiência e potencial de contribuição para o Programa, sem a exigência do título de Doutor, observado o estabelecido na alínea "e" do artigo 7º.

Art. 11 - O Corpo Docente responderá por:

- a) Ministras as disciplinas do Programa;
- b) Planejar o estudo individual dos orientandos;
- c) Orientar dissertações, bem como outras modalidades de produção científica admissíveis em um Mestrado Profissional, segundo o disposto na Portaria CAPES nº 17, de 28 de dezembro de 2009, em função de seus interesses de pesquisa e dos critérios do Coordenador e do Colegiado do Programa, tendo cada orientador um número variável de orientandos, em função de sua disponibilidade e de acordo com os parâmetros da CAPES.
- d) Acolher alunos que integram o Programa em suas equipes de supervisão, em que o Docente exerce atividades, Unidades nas quais se dá a formação "em serviço", velando pelos interesses específicos de cada discente, nos seus diversos níveis (graduação, residência multiprofissional ou de Psicologia, mestrado profissional, mestrado acadêmico, doutorado) e, ao mesmo tempo, fomentando as possíveis trocas de experiências e o aprendizado entre os alunos dos diversos níveis, visando uma contribuição mútua, assim como uma contribuição com os profissionais técnicos das Unidades que não são, necessariamente, membros do corpo discente (e que poderão ter, em sua composição, profissionais técnicos não discentes).
- e) Participar em Bancas de Concurso de docentes e de Seleção de discentes, de exame de Dissertações ou Teses, em Conselho Editorial de publicações do Programa e em Comissões extraordinárias para a realização de eventos científicos do Programa.
- f) Publicar individualmente, com colegas docentes e com discentes, com qualidade, incrementando permanentemente a produção científica.
- g) Participar na elaboração e na discussão permanente das metas do Programa e da avaliação de seu desempenho.

Art. 12 - Considerando a necessidade de obtenção e manutenção de um bom conceito por parte do Programa e considerando a importância da adequação do Corpo



Docente às Finalidades do Programa (Artigo 3º), serão estabelecidos, para o ingresso e manutenção de professores no Corpo Docente e no Quadro de Professores Permanentes, Visitantes e Colaboradores no PGPSA, os seguintes critérios:

- a) Titulação preferencial de Doutor, admitindo-se também docentes com titulação de Mestre, considerando-se sua comprovada proficiência profissional e técnica nas áreas de intervenção e pesquisa a que se dedicam, haja vista que se trata de um Programa de Mestrado Profissional, precipuamente voltado para a qualificação, em termos de pesquisa, de profissionais com atuação concreta no campo clínico assistencial e sócio institucional da Psicanálise.
- b) Disposição de participação na condução de disciplina existente na estrutura curricular do Programa;
- c) Reconhecimento de trabalho prévio na área de concentração e no campo específico do Programa, seja, especificamente, no campo da Psicanálise, seja em domínios conexos, quando será rigorosamente exigida uma significativa contribuição ao campo da Psicanálise;
- d) Envolvimento em, ou apresentação de projeto vinculado à Linha de Pesquisa do Programa;
- e) Produção científica significativa compatível com os critérios de avaliação do corpo docente de um programa de pós-graduação *sitiem senso*, de caráter profissional, ou seja, produção eminentemente voltada para a aplicação e a inovação tecnológica, derivada de pesquisas avançadas e cientificamente orientadas, nas áreas de atuação propostas pelo Programa.

Parágrafo único - A admissão de novos docentes no Programa deverá sempre obedecer ao seguinte procedimento: os candidatos deverão apresentar os documentos que satisfaçam às exigências acima ao Colegiado, que os analisará, cabendo-lhe a decisão final sobre o pedido de admissão dos professores candidatos.

Art. 13 - Cabe ao Colegiado deliberar sobre possíveis desligamentos de membro do corpo docente do Programa. O processo será coordenado pelo Coordenador Adjunto que, com 2 (dois) relatores escolhidos em reunião de Colegiado, apresentará ao Colegiado as razões e os dados necessários para deliberarem. O desligamento se dará por meio do voto, com maioria simples, presentes, pelo menos, dois terços do Colegiado. São razões para encaminhamento de processo:

- a) Descumprimento do presente Regulamento;



- b) Produção científica insuficiente ou inadequada, que prejudique o Programa na avaliação pelos órgãos competentes, e
- c) Improbidades éticas na relação com os alunos, com o pessoal administrativo e/ou outros professores, dentro e fora do Programa.

Art. 14 - Seguindo orientações recentes da CAPES/ME (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior do Ministério da Educação, responsável pela execução da Política Nacional de Pós-Graduação no Brasil), da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (SR-2/UERJ) através de seu DEPG (Departamento de Fomento ao Ensino para Graduados) desta Universidade e, sobretudo, considerando as próprias diretrizes acadêmicas que regem nossa política de formação do Corpo Docente, formulamos os seguintes critérios de avaliação permanente do Corpo Docente do Programa:

- a) Considera-se exigível que todo docente do Programa apresente um considerável grau de afinidade e comprometimento com a orientação teórica, clínica, ética e metodológica do Programa, tal como estabelecida no artigo 4º, do Capítulo III do Título I desta Deliberação.
- b) Além disso, exige-se que os docentes apresentem uma disponibilidade básica e preliminar a realizar toda e qualquer tarefa ou atividade acadêmico-administrativa que o Programa necessite para além de suas atividades científicas de docência, pesquisa e orientação discente. Incluem-se nestas atividades a própria Coordenação, que é exercida em caráter rotativo pelos docentes efetivos do Programa, a representação do Programa junto à instâncias como a ANPEPP (Associação Nacional de Pesquisa em Psicologia), coordenações de área de Agências de Fomento federais e estaduais, como CNPq, FAPERJ, etc., comitês de assessoramento e avaliação dessas instâncias, Fóruns internos à Universidade, comissões editoriais, comissões de progressão docente, Conselhos Consultivos ou Deliberativos da Universidade, comissões interinstitucionais com instâncias da área de Gestão Pública, municipais, estaduais ou federais, entre outras instâncias similares, sempre relacionadas às atividades de pós-graduação e pesquisa em sua articulação com os campos de aplicação de políticas sociais (como a saúde, mas não exclusivamente) nos quais a Psicanálise vem se revelando um recurso cada vez mais eficaz e poderoso.
- c) Os docentes admitidos no Programa devem manter um nível considerado bom de produtividade, o que se traduz, objetivamente, por vários indicadores que, respeitando as particularidades metodológicas que são próprias ao nosso campo — a Psicanálise — não se prestam à quantificação numérica (por exemplo, número de artigos publicados em periódicos qualificados por ano e por nível qualis). A produção científica, articulando publicações, intervenções em eventos científicos, elaboração de projetos e relatórios de pesquisa deve, em seu conjunto, traduzir os avanços das pesquisas em cada



caso, de cada docente pesquisador e seus orientandos, em cada subcampo e em cada tema específico no campo maior da Psicanálise, tomada em sua dimensão de investigação e aplicação. O que pareceria, a um olhar apressado, uma ausência de objetividade por falta de quantificação, da qual resultaria uma suposta frouxidão em nossos critérios revela-se, a um exame mais rigoroso, um critério de exigência muito mais elevada, já que a mera publicação de artigos em periódicos não traduz necessariamente o menor nível de engajamento nos projetos institucionais de avanço científico, intensificação da presença e liderança junto à comunidade científica da área, inserção social, solidariedade e internacionalização do Programa, estes sim, eixos que definem metas permanentes de crescimento do Programa.

- d) Assim, nossos critérios são qualitativos e formalizados, porém sob uma concepção de formalização mais literal que numérica, seguindo, neste aspecto, a dimensão mais essencial ao que a ciência, em sua tradição galileana, estabelece como sua lógica, na qual a articulação de critérios formalmente literalizados supera, em exigência e em rigor, a matematização, quantificação e expressão estatística.

Parágrafo único - Caracterizado o persistente e continuado descumprimento por parte de qualquer docente em relação aos critérios formulados no caput do presente artigo, o Colegiado, sob convocação do Coordenador do Programa, ou por iniciativa convocatória de qualquer docente efetivo do Programa, se reunirá, tantas vezes quanto considerar necessário, e terá total soberania para deliberar sobre o eventual desligamento do docente, ou dos docentes, em situação de discordância e/ou incompatibilidade considerada insuperável em relação às diretrizes e ao funcionamento do Programa, incluindo-se nessas categorias a improdutividade continuada do docente pesquisador.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 15 - O Programa de Mestrado Profissional em Psicanálise e Políticas Públicas destina-se a portadores de diploma de graduação plena em Psicologia, ou em áreas recobertas pelas Linhas de Pesquisa do Programa, outorgado por instituição oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 1º - Os diplomas outorgados por instituição estrangeira deverão ser revalidados de acordo com as normas federais existentes.

§ 2º - A caracterização da categoria de áreas inseridas nas Linhas de Pesquisa do Programa, utilizada no caput deste artigo, será feita, em cada caso, pelo Colegiado do Programa.



§ 3º - Em se tratando de um Curso de Mestrado Profissional, os candidatos poderão proceder de diferentes áreas de formação em nível superior, desde que, além da exigência de que sua formação de graduação esteja vinculada a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, indicadas no caput do presente artigo, e caracterizadas no parágrafo 2º, supra, apresentem vinculação com alguma prática profissional clínica e/ou institucional, da qual deriva o projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Curso.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 16 - O Colegiado é responsável pela seleção dos candidatos ao Programa e constituirá Comissões de Seleção para este fim. A documentação exigida para inscrição no processo seletivo é a seguinte:

- a) cópia (frente e verso) do diploma de graduação plena, conforme artigo 15;
- b) cópia do correspondente histórico escolar de graduação;
- c) Curriculum Vitae Lattes;
- d) 2 fotografias 3 x 4;
- e) cópia da carteira de identidade;
- f) cópia do CPF;
- g) Plano de Trabalho contendo Projeto Preliminar de Pesquisa;

Art. 17 - Todo o processo de seleção inclui 2 (duas) provas de proficiência: uma em Língua Portuguesa e outra em língua estrangeira.

§ 1º - Os idiomas estrangeiros que poderão ser escolhidos para a prova de proficiência são: Francês, Inglês, Espanhol e Alemão. Em casos excepcionais, o Colegiado poderá avaliar um pedido para prova em outro idioma estrangeiro aqui não identificado.

§ 2º - As provas de proficiência são obrigatórias e eliminatórias no processo de seleção, existindo possibilidades de isenção definidas no Edital de Seleção para os casos de língua estrangeira.

Art. 18 - O processo seletivo para o Curso de Mestrado Profissional consistirá dos seguintes instrumentos de avaliação:

- a) Análise e avaliação do Plano de Trabalho, contendo o Projeto Preliminar de Pesquisa apresentado pelo candidato, por 3 (três) docentes do Programa;
- b) Vinculação necessária da prática profissional do candidato, que deverá ser comprovada através de documento formal que a ateste, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 15, do Capítulo II do Título III do presente Regulamento, que caracteriza o corpo discente do Programa, a um dos projetos de pesquisa em andamento no Programa, coordenado por um



docente efetivo que será, em caso de admissão resultante do processo seletivo, orientador do mestrando.

- c) Entrevista com o candidato, na qual ele é convocado a sustentar seu projeto de pesquisa proposto ao Programa, de modo que possa ser avaliada a exequibilidade de transformá-lo em uma Dissertação de Mestrado Profissional, ou um ou mais dos diferentes produtos científicos admitidos como trabalho de conclusão, dentro dos limites do tempo de integralização do curso.
- d) Análise do *Curriculum Vitae Lattes* do candidato;
- e) Provas de proficiência em Língua Portuguesa e em línguas estrangeiras, conforme artigo 17º do presente Regulamento.

Art. 19 - Caberá ao Colegiado constituir comissão específica instituída para decidir, anualmente, sobre a atribuição de eventuais Bolsas de Estudo que venham a ser destinadas ao Curso de Mestrado Profissional.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 20 - Os candidatos selecionados serão convocados a matrícula pela Coordenação do Programa que determinará o prazo para a sua realização e os documentos necessários à sua efetivação, respeitadas as normas da Universidade sobre a matéria.

Parágrafo único - Os candidatos que não efetivarem a matrícula no prazo previsto perderão, automaticamente, sem possibilidade de recurso, o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato aprovado e classificado imediatamente a seguir.

Art. 21 - O aluno inscrito em qualquer disciplina ou atividade em determinado período letivo, poderá solicitar seu cancelamento desde que não tenha sido ainda ministrada mais do que 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, o aluno poderá interromper uma disciplina sem cancelamento. Seu abandono implicará em sua reprovação por falta.

Art. 22 - O mestrando profissional poderá realizar atividades acadêmicas e aproveitar créditos de disciplinas de outro programa de Pós-graduação credenciado pela CAPES, com concordância de seu Orientador, consultado o Colegiado do PGPSA e aprovado pela Coordenação.



Parágrafo único - Em qualquer hipótese, só poderão ser aproveitados créditos de Cursos realizados, há, no máximo, 4 (quatro) anos.

Art. 23 - A inscrição como alunos especiais em disciplinas do Programa, por alunos matriculados em outros Cursos, dependerá da aprovação do Professor da disciplina, em consonância com a Coordenação do Programa.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS DO PROGRAMA

Art. 24 - Para integralização do Curso de Mestrado Profissional, o aluno deverá cumprir um mínimo de 20 (vinte) créditos correspondentes a 300 (trezentas) horas, assim distribuídos:

- a) 6 (seis) créditos em 3 (três) disciplinas obrigatórias, de 2 (dois) créditos cada uma, correspondendo a 90 (noventa) horas/aula;
- b) 4 (quatro) créditos em 2 (duas) disciplinas obrigatórias de orientação de pesquisa, cursadas com o orientador do mestrando, que integram sua grade curricular exclusiva, correspondendo a 60 horas/aula;
- c) 6 (seis) créditos em 2 (duas) disciplinas obrigatórias vinculadas à prática profissional, de natureza clínico-institucional do mestrando, sendo uma delas sob a supervisão do seu orientador, vinculada, portanto, à sua área e ao projeto de pesquisa docente, e a outra sob a supervisão de outro orientador do corpo docente que mantenha supervisão de atividade clínico-institucional, sendo esta segunda disciplina, portanto, cursada necessariamente em área diversa daquela em que se inscreve o projeto do mestrando, que pode escolher sua área e supervisor; correspondendo ambas essas disciplinas a 90 (noventa) horas/aula.
- d) 4 (quatro) créditos em 2 (duas) disciplinas eletivas, tanto integrantes da grade curricular do Curso de Mestrado Acadêmico quanto de outro curso congênere, correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula;

§ 1º - As disciplinas cursadas fora do Programa, com a concordância do Orientador, deverão ser previamente aprovadas pela Coordenação, após consulta ao Colegiado.

§ 2º - Todo mestrando profissional cuja prática não estiver vinculada a um dos projetos de pesquisa coordenados pelos orientadores do Curso deverá, além de frequentar, como disciplinas, aquelas que foram descritas na alínea "d" do presente artigo 24º, supra, desenvolver e comprovar, oficialmente, pelo menos 90 (noventa) horas em atividades de Estágio Clínico-institucional, distribuídas em um ou 2 (dois)



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 51/2015)

períodos letivos em alguma Unidade com a qual o Programa mantenha convênio de cooperação técnica para este fim, sob supervisão de seu Professor Orientador, a fim de garantir que o Curso, efetivamente, esteja vinculado a uma prática profissional.

§ 3º - Além da grade curricular de disciplinas obrigatórias e eletivas que contarão créditos, o mestrando deverá cumprir estágio docente no Curso de Graduação em Psicologia da UERJ, com o mínimo de 15 (quinze) horas e sem contar créditos. A modalidade de prática docente relativa a este estágio será definida pelo orientador do mestrando, em conjunto com ele e com o Colegiado do Programa.

Art. 25 - Para fins de integralização, o Curso de Mestrado Profissional terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e, máxima, de 30 (trinta) meses, podendo este prazo ser estendido por mais um período de 6 (seis) meses, considerada justificativa por parte do aluno e seu orientador, aprovada pelo Colegiado, não podendo em hipótese alguma, este prazo ultrapassar 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º - Os prazos mencionados no presente artigo serão computados a partir da data de início do Curso até a defesa pública, ou da efetiva publicação da versão definitiva do trabalho de conclusão — dissertação ou outro, que deverá ser aprovado por uma Banca Examinadora.

§ 2º - A Banca de Exame de defesa pública de dissertação ou de avaliação do produto científico considerado como Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado Profissional será constituída segundo critérios estabelecidos no artigo 38 do Capítulo IX do presente Título III, que dispõe sobre o Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 26 - O aluno poderá solicitar à Coordenação o trancamento de sua matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único - O período de trancamento da matrícula será considerado para fins de cômputo dos prazos globais de integralização e deverá ser aprovado no Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE CRÉDITO

Art. 27 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 28 - O aluno cumprirá todo o Programa sob o regime em vigor na ocasião da sua matrícula.





CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 29 - A avaliação do rendimento acadêmico será um processo permanente, a cargo dos docentes do Programa, de forma individual e coletiva.

Art. 30 - O rendimento acadêmico será expresso por notas, e fará jus aos créditos o aluno que tiver média mínima de 7 (sete) na disciplina, e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 31 - Caberá uma única reprovação por disciplina ou atividade e, no máximo, 3 (três) reprovações no conjunto de disciplinas ou atividades, implicando uma segunda reprovação na mesma disciplina ou atividade, ou mais de 3 (três) reprovações no conjunto de disciplinas ou atividades, o desligamento do aluno do Curso.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DE DISSERTAÇÕES E DEMAIS MODALIDADES DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 32 - A prática da orientação e da supervisão clínico-institucional e de pesquisa é uma atividade acadêmica da competência dos docentes permanentes do Programa.

Parágrafo único - A orientação poderá ser exercida por docentes Visitantes e por docentes Colaboradores do Programa, em casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 33 - A admissão de um mestrando ao Programa pressuporá que ele já esteja, obrigatoriamente, desde o seu ingresso, sob a orientação de um docente, não sendo permitida a condição em que um mestrando ingresse no Programa sem orientador.

Art. 34 - Em casos excepcionais, o Colegiado decidirá sobre a mudança de Orientador, levando em conta a possibilidade de outro Professor aceitar, previamente, acompanhar o aluno até o Trabalho de Conclusão.

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 35 - Seguindo orientações contidas na Portaria Normativa 17, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre cursos de mestrado profissional, é exigível a apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo 7º), mas este poderá assumir



diferentes formatos e modalidades (Parágrafo 30), entre os quais - mas não necessariamente - o de uma dissertação formal e acadêmica de mestrado.

Art. 36 - Considerado o disposto no artigo 35, supra, o mestrando profissional, uma vez cumpridos todos os créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, poderá solicitar, com a aprovação prévia de seu orientador, apresentação do seu Trabalho de Conclusão de Curso, que poderá assumir diferentes configurações, como as seguintes:

- a) trabalho sob a forma de uma dissertação tradicional;
- b) relatório de pesquisa contendo ou analisando alguma inovação tecnológica que tenha sido aplicada na pesquisa;
- c) relatório de pesquisa com extração de operadores aplicáveis à prática clínica;
- d) relatório de experiência clínico-institucional ou territorial, indicando seus efeitos no campo em que incidiu a experiência;
- e) artigos científicos publicados ou aprovados para publicação em periódico qualificado e mediante avaliação de sua qualidade científica

Art. 37 - A qualificação do trabalho de conclusão de curso de Mestrado Profissional não será realizada através de exame com apresentação por parte do mestrando perante uma banca examinadora, e sim pelo parecer de qualificação dado por uma dupla de docentes do Programa, sendo um deles o Orientador, que fará uma entrevista de arguição do mestrando sobre seu projeto de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º - O parecer da qualificação do trabalho de conclusão do Curso de Mestrado Profissional poderá considerá-lo:

- a) qualificado
- b) qualificável mediante reformulações
- c) não qualificado

§ 2º - No caso de qualificação condicionada a reformulações, a banca estipulará um prazo para nova qualificação.

§ 3º - No caso de não qualificação, a banca deliberará por um segundo exame de qualificação, em data a ser estipulada pela mesma banca, ou pela reprovação do mestrando no Programa.

Art. 38 - Em qualquer modalidade de trabalho de conclusão, será constituída, para fins de avaliação e aprovação final, uma banca examinadora composta de 3 (três) examinadores, tendo como Presidente o Orientador do projeto, o segundo examinador



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 51/2015)

do Programa, sendo, preferencialmente, aquele escolhido para supervisionar a disciplina "Seminário de Outra Prática Clínica", e um terceiro, necessariamente, externo ao Programa. A banca se reunirá e exará um parecer sobre o trabalho proposto, que poderá consistir em:

- a) aprovado
- b) aprovável mediante reformulação
- c) reprovado

Art. 39 - Uma vez aprovado, o Trabalho de Conclusão será então encaminhado para apresentação em um Seminário de Pesquisa anual do Programa, destinado à apresentação pública e debate dos Trabalhos.

Parágrafo único - No caso de não aprovação, a banca deliberará por um segundo exame de qualificação, em data a ser estipulada pela mesma banca, para que sejam atendidas as exigências de reformulação, sendo reapresentado o Trabalho de Conclusão, ou pela reprovação do mestrando no Programa.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Todos os casos omissos e situações não previstas ou tratadas no presente Regulamento serão dirimidos através da aplicação de normas e critérios da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (SR-2) desta UERJ, bem como pelas normas da própria Universidade, com observância de recomendações e normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) do Ministério da Educação do Brasil.





ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICANÁLISE (PSA/UERJ)

MESTRADO PROFISSIONAL

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CLÍNICA E POLÍTICA EM PSICANÁLISE

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA horas/aula
A Psicanálise e o campo público	02	30
Psicanálise, ética e política	02	30
Teoria da prática institucional	02	30
Estudos e pesquisas I	02	30
Estudos e pesquisas II	02	30
Seminário de prática clínica	03	45
Seminário de outra prática clínica	03	45
Subtotal Obrigatórias	16	240

DISCIPLINAS ELETIVAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA horas/aula
Seminário de Pesquisa	02	30
Psicanálise e Saúde Mental	02	30
Psicanálise Aplicada I	02	30



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 51/2015)

Psicanálise Aplicada II	02	30
Psicanálise Aplicada III	02	30
Desafios da Psicanálise I	02	30
Desafios da Psicanálise II	02	30
Desafios da Psicanálise III	02	30
Subtotal Eletivas [mínimo exigível]	04	60
TOTAL	20	300

*A ser ministrado pelos doutorandos do Programa de Pós-graduação em Psicanálise coexistente ao presente Programa de Mestrado Profissional.

